

**SUBSTITUTIVO DE TÉCNICA LEGISLATIVA E REDAÇÃO À
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 17, DE 1999**

Dá nova redação aos artigos 51, IV, 52, XIII, 61, § 1º, II, a, e 73, e acrescenta parágrafos aos artigos 25, 29, 32, 51 e 52, todos da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os artigos 51, IV, 52, XIII, 61, § 1º, II, a , e 73 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 51. (...)

.....

IV – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, obedecido como limite o subsídio dos membros do Congresso Nacional e

observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias; (NR)

.....
Art. 52 (...)

.....
XIII – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, obedecido como limite o subsídio dos membros do Congresso Nacional e observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias; (NR)

.....
Art. 61. (...)

.....
§ 1º (...)

II – (...)

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração, que não poderá exceder o subsídio do Presidente da República; (NR)

.....
Art. 73. O Tribunal de Contas da União, integrado por nove Ministros, tem sede no Distrito Federal, quadro próprio de pessoal e jurisdição em todo o território nacional, exercendo, no que couber, as atribuições previstas no art. 96 e observando como limite, no encaminhamento de projetos que disponham sobre a remuneração dos respectivos cargos, o subsídio dos membros do Congresso Nacional;(NR)”.
.....

Art. 2º São acrescentados os seguintes parágrafos aos artigos 25, 29, 32, 51 e 52, passando o parágrafo único do art. 52 a vigorar como § 1º:

“Art. 25. (...) ”

.....
§ 4º Na distribuição e no exercício das competências estaduais sobre matéria administrativa, deverão ser obedecidas as normas preconizadas no Título IV, especialmente no que se refere aos limites de remuneração de cargos públicos e à reserva de iniciativa atribuída a cada Poder.

.....
Art. 29. (...) ”

Parágrafo único. Na distribuição e no exercício das competências municipais sobre matéria administrativa, deverão ser obedecidas as normas preconizadas no Título IV, especialmente no que se refere aos limites de remuneração de cargos públicos e à reserva de iniciativa atribuída a cada Poder.

.....
Art. 32. (...) ”

.....
§ 5º Na distribuição e no exercício das competências do Distrito Federal sobre matéria administrativa, deverão ser obedecidas as normas preconizadas no Título IV, especialmente no que se refere aos limites de remuneração de cargos públicos e à reserva de iniciativa atribuída a cada Poder.

.....
“Art. 51. (...) ”

.....
Parágrafo único. Os recursos destinados ao

.....

§ 1^o (...)

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 1999 .

Deputada ZULAIÊ COBRA
Relatora